

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**

**CONTRATADO: WELTHER GARCIA ROMUALDO-ME**

**CONTRATO Nº: 51/2018**

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA E SIMILARES, corresponde às instalações localizadas no Prédio Público à Rua Pedro Santo Albarelo, nº 101, Centro, Nova Aliança, composto de uma área total de 503,10 m<sup>2</sup> possuindo 01 barracão em alvenaria, todo coberto de estrutura metálica, telhas galvanizadas, em bom estado de conservação, piso frio, banheiros, sala, cozinha, ao fundo área de serviço coberta, com valor mínimo de encargo estabelecido no Anexo I deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Aliança, 10 de Maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança  
Augusto Donizetti Fajan  
Prefeito Municipal  
E-mail institucional: licitacao.pmna@gmail.com

WELTHER GARCIA ROMUALDO-ME  
Sr. Leandro Romualdo Mansine  
Representante Legal  
E-mail: leandrinho\_kbca@hotmail.com

**TERMO DE CONTRATO Nº 51/2018 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DE OUTRO A EMPRESA WELTHER GARCIA ROMUALDO-ME.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP**, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, centro, na cidade de Nova Aliança, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.094.232/0001-94, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Augusto Donizetti Fajan**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Jaci, nº 10, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 12.404.416-5 e do CPF 018.897.568-30, Prefeito Municipal no exercício do cargo e, de outro, a empresa, **WELTHER GARCIA ROMUALDO-ME**, com sede na Rua Guilhermite, nº 27- Centro, Nova Aliança/SP, CEP: 15.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.120.265/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Leandro Romualdo Mansine, portador do 46.161.146-6 SSP/SP e inscrita no CPF: 389.074.858-95, de acordo com o que consta do Processo nº 26/2018, relativo a CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, tem entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO:**

O presente contrato decorre dos termos do Edital de Concorrência Pública de Concessão de Uso nº 01/2018, tudo na conformidade do disposto na Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como todas as demais alterações posteriores combinados com a Lei Orgânica do Município, tendo como fim à exploração por parte da “CONCESSIONÁRIA”, dos serviços de academia e similar em imóvel público municipal, de propriedade do Município de Nova Aliança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O local de exploração dos serviços constantes da presente cláusula por parte da “CONCESSIONÁRIA” estão dispostos pela forma seguinte:

- a) Corresponde às instalações localizadas no prédio público municipal, localizado na Rua Pedro Santo Albarelo, nº 101, Centro, Nova Aliança, composto de uma área total de 503,10 m<sup>2</sup> possuindo 01 barracão em alvenaria, todo coberto de estrutura metálica, telhas galvanizadas, em bom estado de conservação, piso frio, banheiros, sala, cozinha, ao fundo área de serviço coberta, com valor mínimo de encargo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- b) O Contrato de Concessão de Uso dos Imóveis terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, que rege renovação de contratos, se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

Pela concessão de uso de bem público e serviços de academia e similar, localizado no prédio público municipal de Nova Aliança, a CONCESSIONÁRIA pagará o CONCEDENTE, na conformidade da Proposta datada em 24 de Abril de 2018, o seguinte valor: R\$ 1.850,00 (Mil

oitocentos e cinquenta reais) mensais através de Boleto Bancário fornecido pela Tesouraria do Município de Nova Aliança, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, bem como o valor referente à água e energia elétrica do mês de competência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração.

I- A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração.

II- Após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

A “CONCESSIONÁRIA”, se compromete a prestação de serviços de academia e similares, de boa qualidade, praticando os preços de mercados, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2018, ao qual a “CONCESSIONÁRIA” manifesta sua ampla e irrestrita anuência, bem como a manutenção das condições de higiene, procedendo à coleta do lixo conforme orientação do setor competente do Município de Nova Aliança.

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a bem conservar o imóvel, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, manter a guarda nas suas dependências.

Parágrafo Único - Constituem também obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - a limpeza das áreas externas no entorno do imóvel, ocupado, tais como calçadas, jardins e a pintura externa da edificação, devendo ser mantida a pintura padrão do CONCEDENTE;

II – Não depositar lixo, materiais de construção e nem qualquer espécie de entulho nas áreas comuns, tais como restos de materiais de construção, pallets ou estrados de madeira ou qualquer tipo de embalagem;

III- O período de funcionamento da academia e similares, compreenderá durante todo ano, nos horários estabelecidos pelo concessionário.

IV- A prestação de serviço, pelo Concessionário, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia, devendo observar, ainda, preços compatíveis com os serviços fornecidos no mercado.

V- O CONCESSIONÁRIO assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene, com o respectivo material necessário, o bem objeto da concessão, que inclui banheiros e o espaço físico ocupado em virtude da concessão, procedendo a coleta de lixo conforme orientação da Prefeitura.

VI- As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

**VII-** Nenhuma ampliação ou benfeitoria poderá ser feita na ACADEMIA, sem autorização expressa do Município, cabendo ao CONCESSIONÁRIO ampliações e melhorias conforme sua necessidade, podendo ao término do contrato retirar a estrutura montada pelo mesmo, sendo que em caso da não retirada esta passa a ser parte integrante do patrimônio público sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONCESSIONÁRIO;

**IX-** Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de água e, energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

O “CONCEDENTE” se compromete a fornecer à “CONCESSIONÁRIA”, em perfeitas condições, as instalações de água, luz e saneamento básico de forma a assegurar uma perfeita prestação de serviço conforme determinado no presente instrumento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias na ACADEMIA, bem como de todo o recinto ocupado pelo CONCESSIONÁRIO, para verificar as condições de higiene praticada pelo CONCESSIONÁRIO, atuando o mesmo e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou seja, 100 (cem) URM, em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento) .

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Caberá ao CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade do Concessionário, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO-** O CONCEDENTE avaliará O CONCESSIONÁRIO quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**PARÁGRAFO QUINTO-** O CONCEDENTE através do Departamento de Patrimônio, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que o mesmo providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO-** O CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade do CONCESSIONÁRIO, colocados em suas dependências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

I- Caberá ao “CONCEDENTE” a fiscalização dos preços praticados pelo “CONCESSIONÁRIA”, fiscalizando ainda as condições de higiene, conservação, reposição dos itens comprometidos pela mesma constante no já citado Edital convocatório;

II- O CONCEDENTE efetuará, regularmente, vistorias na ACADEMIA, bem como de todo o recinto ocupado pelo CONCESSIONÁRIO, para verificar as condições de higiene praticadas pelo CONCESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL DO IMÓVEL AO FINAL DA CONCESSÃO**

I- Após a assinatura do presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Alvará de Funcionamento e outros documentos que forem pertinentes ao funcionamento da empresa, na forma da Lei, sob pena de seu desligamento.

II- Finda a concessão, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao CONCEDENTE, nas condições previstas no presente contrato, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo de outras eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis; III- Reverterão automaticamente ao patrimônio do CONCEDENTE, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pelo CONCESSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias ou obras realizadas no imóvel, assegurado ao CONCEDENTE, no entanto, o direito de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos.

IV- Finda a concessão ou verificado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, fica o CONCEDENTE expressamente autorizado a promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao imóvel, que não tenham sido espontaneamente retirados pelo CONCESSIONÁRIO.

V- Os bens mencionados no inciso II poderão ser removidos para qualquer local, não ficando o CONCEDENTE responsável por quaisquer danos aos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda;

VI- Fica o CONCEDENTE também autorizado a fazer a doação desses bens em nome do CONCESSIONÁRIO, a qualquer entidade beneficente, ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste contrato, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:**

Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e segurança do trabalho, devido a título de contratação de pessoal e utilização de mão-de-obra pelo “CONCESSIONÁRIO”, serão de inteira responsabilidade do mesmo;

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do CONCEDENTE e celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR**

Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o CONCEDENTE não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou ao impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao contrato nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o “CONCEDENTE”, poderá garantir prévia defesa aplicando, ao “CONCESSIONÁRIO”, as seguintes sanções:

- 1- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
  - a) atraso no horário previsto para abertura do ponto;
  - b) não obedecer aos decretos e leis;
  - c) não atender com cortesia e urbanidade os visitantes e funcionários destinados a fiscalizações;
  - d) colocar equipamentos sem condições para o bom atendimento dos serviços;
  - e) o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas;
    - 1- multa na forma prevista na lei;
    - 2- Rescisão do contrato;
    - 3- suspensão do direito de participar em licitações do Município, pelo prazo de até dois anos;
    - 4- declaração de idoneidade para contratar com o Município;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

O CONCEDENTE poderá dar por rescindido o presente instrumento, administrativamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONCEDENTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência do CONCESSIONÁRIO na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais.
- d) Quando não for sanada a irregularidade pelo CONCESSIONÁRIO ou não realizar o pagamento em tempo hábil das multas impostas pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA:**

O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE, caso não cumprir o presente instrumento, uma multa no caso de eventuais falhas verificadas na inspeção e advertidas pelo CONCEDENTE, que, não sendo sanada pelo concessionária, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou seja, 100 (cem) URM; em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO:**

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato fica o mesmo rescindido de pleno direito sem aviso interpelação ou notificação reservando ao CONCEDENTE o recebimento de multa prevista na cláusula nona bem como eventuais perdas e danos que

deverão ser pleiteados em procedimento próprio nos termos da legislação vigente (art. 78 da Lei 8666/93);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Potirendaba/SP, como o competente deste contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em três (03) vias cada uma, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas instrumentárias.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 10 de Maio de 2018.

Augusto Donizetti Fajan  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Nova Aliança  
Contratante

WELTHER GARCIA ROMUALDO-ME  
Sr. Leandro Romualdo Mansine  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilmara Lucatto  
RG nº: 28.787.648-2

Nome: Vandil Baptista Casemiro  
RG nº: 19.966.345-2